



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2026 E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Seca, constituindo-se em um instrumento de gestão da política de pessoal, cuja finalidade é a eficiência da administração do Poder Legislativo, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Seca é o Estatutário, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Seca.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Seca se fundamenta nos princípios de isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública, tendo como principais diretrizes:

- I- distribuição das atividades administrativas permanentes do Legislativo por cargos públicos;
- II - tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;
- III - o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

- IV - exigência de qualificação mínima para cada cargo, para ingresso no serviço público;
- V - valorização dos servidores;
- VI - melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- VII - promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;
- VIII - melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;
- IX - busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da administração do Legislativo e da administração Municipal;
- X - gestão descentralizada de pessoal;
- XI - eficiência na prestação dos serviços;
- XII - participação dos servidores, por meio de comissão paritária, na gestão do PCCR, assegurada a transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º. Consideram-se para os fins desta Resolução, os seguintes conceitos básicos:

I - plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo;

II - carreira: organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista a escolaridade, os níveis de responsabilidade, a complexidade das tarefas, a experiência e a iniciativa requerida para o desempenho do cargo, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;

III - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas a um servidor público com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e compreendendo;

a) Cargo de Provimento Efetivo – é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

b) Cargo de Provimento em Comissão – é o cargo público de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

IV - função: é a atividade específica desempenhada pelo servidor público municipal, identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidade, além dos conhecimentos exigidos para o exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

V - função gratificada: é a vantagem acessória ao vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo, designado para exercer atribuições de assessoramento, coordenação, chefia, supervisão ou outras, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão;

VI - grupo operacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade, agrupados de acordo com a natureza da atividade em carreiras próprias;

VII - grupo técnico/administrativo é composto por servidores responsáveis pelo suporte técnico e administrativo da gestão. Eles garantem que os setores estratégicos e finalísticos funcionem corretamente.

VIII - progressão: movimentação do servidor, de um nível para outro imediatamente superior, no exercício do cargo na mesma classe;

IX - promoção: elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo cargo, dentro da mesma carreira;

X - enquadramento: posicionamento do servidor nas classes e padrões de vencimento, de acordo com critérios estabelecidos por esta Resolução e por atos regulamentares no que se fizer necessário;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO, DO INGRESSO E PROVIMENTO E DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Seca é estruturado exclusivamente para Quadro Permanente, formado por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da administração do Poder Legislativo.

Seção II

Da Composição

Art. 5º. O Quadro Permanente é dividido em Grupos Ocupacionais, de acordo com a natureza e o nível de escolaridade, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

I - Grupo Operacional(40 horas) - GO: composto por cargos efetivos, de natureza operacional, em que um dos requisitos para a investidura seja o ensino fundamental, consoante o Anexo I, desta Resolução.

II - Grupo Técnico/Administrativo (40 horas) GTA: composto por cargos efetivos, de natureza administrativa, em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do ensino médio ou técnico, consoante o Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º. O Quadro de C a r g o s Comissionados é composto pelos cargos em comissão, ocupados por servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, com carga horária e os requisitos de investidura conforme leis específicas, resslavadas as compatibilidades profissionais.

Art. 7º. São partes integrantes desta Resolução, os seguintes anexos:

Anexo I: Quadro Permanente: cargos, código, vagas e salário base;

Anexo II: Tabela de Vencimentos e progressão funcional;

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E PROVIMENTO

Seção I

Do Ingresso

Art. 8º. Os cargos constantes no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Lagoa Seca serão providos:

I- pelo enquadramento e reenquadramento dos atuais servidores, ocupantes dos Quadro Permanente, constantes do Anexo I, desta resolução.

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

III – pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca;

Art. 9º. O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, se dará sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.

Art. 10º. São condições indispensáveis para admissão:

I - existência de vaga;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

II - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecidos em edital de concurso público;

IV- preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público.

Art. 11. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 12. Os cargos públicos que integram a carreira dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Seca serão providos por:

I - nomeação;

II - reintegração;

III - readaptação funcional;

IV- reversão;

V - recondução.

Art. 13. O edital do concurso público para ingresso de servidores no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Seca não poderá estipular carga horária, atribuições ou requisitos de ingressos diversos dos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 15. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 16. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 17. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 18. A aprovação em concurso, dentro do número de vagas ofertado por cargo, gera direito à nomeação, que se dará durante a validade do concurso público, respeitada a ordem de classificação e após a realização do exame admissional de saúde.

Art. 19. Serão reservadas, para cada cargo, o percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

com deficiências, conforme a legislação específica.

Art. 20. Serão reservadas, para cada cargo, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos aos negros e índios, de acordo com a legislação específica.

Seção II

Da Nomeação

Art. 21. É de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais;

VII - declaração de bens.

Seção III

Da Posse

Art. 22. Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

Art. 23. É de competência do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca dar posse ao candidato nomeado.

Art. 24. A posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

interessado, ou ao interesse da administração pública.

§ 2º. Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, será tornada sem efeito a nomeação, salvo rigoroso motivo de força maior, ocasionado por acidente ou doença, devidamente comprovado.

Seção IV

Do Exercício

Art. 25. O servidor empossado em cargo público terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em efetivo exercício, contados da data da posse.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido neste artigo.

Seção V

Do Estágio Probatório

Art. 26. Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, contados a partir da data em que o servidor entrar em efetivo exercício, cuja finalidade é permitir, por intermédio de avaliação específica de desempenho, aquilatar a adequação do servidor às tarefas e atribuições do cargo objeto do provimento.

Art. 27. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas nos incisos I ao IV, VII e VIII, do art. 62, da Lei nº 035/2007, Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Seca, e nos incisos I e II, do Art. 73, desta Resolução.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos incisos II ao IV e VII, do art. 62, da Lei nº 035/2007, e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção VI

Da Estabilidade

Art. 28. Estabilidade é o direito outorgado ao servidor estatutário, investido em cargo público efetivo em virtude de prévia aprovação em concurso público, após 3 (três) anos de efetivo exercício e avaliação favorável, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 29. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Seção VII

Da Reintegração

Art. 30. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 31. A reintegração se dará sempre no cargo em que o servidor fora exonerado ou no cargo resultante de sua transformação.

Seção VIII

Da Readaptação

Art. 32. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Seção IX

Da Reversão

Art. 33. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I- por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que, cumulativamente:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão ocorrerá no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

§ 3º O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração do Poder Legislativo perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 4º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no cargo.

Art. 34. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei.

Seção X

Da Recondição

Art. 35. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, independentemente da esfera administrativa a que pertença o novo cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro da mesma natureza.

Seção XI

Da Vacância

Art. 36. A vacância de cargo de provimento efetivo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Art. 37. A exoneração ocorrerá:

I - a pedido;

II - de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício ocorrerá quando o servidor não assumir o exercício do cargo no prazo legalmente estabelecido ou não satisfizer as condições do estágio probatório, assegurando ao servidor ampla defesa e o contraditório.

Art. 38. A demissão será aplicada, após conclusão do regular processo administrativo disciplinar, nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, em qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio Municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 39. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 40. A jornada de trabalho do servidor é de 40 horas semanais, podendo ser por turno ininterrupto de 6h diárias, com intervalo de 15 minutos, definida de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Lagoa Seca, orientada pelo Gabinete da presidência, respeitada a carga horária semanal inerente ao cargo ocupado.

Art. 41. A carga horária inerente a cada cargo é aquela definida no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a carga do Presidente da Câmara, a jornada de trabalho e carga horária do cargo de Vigilante poderá ser modificada, atendidas as especificidades da profissão e consoante legislação específica.

Art. 42. O acúmulo de cargos públicos somente será autorizado nos casos admitidos pela Constituição Federal e desde que seja comprovada a compatibilidade de jornada e carga horária.

Art. 43. Será concedido horário especial, a cargo do Presidente da Câmara, ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que efetuada a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo único. Também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Seção I

Da Divisão

Art. 44. O sistema remuneratório da Câmara Municipal de Lagoa Seca compreende o vencimento básico, os vencimentos e a remuneração.

§ 1º Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, devida ao servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, pago mensalmente, conforme previsto no Anexo II, desta Resolução.

§ 2º Vencimentos são a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

cargo.

§ 3º Remuneração é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias ou gratificações, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, e as previstas nesta Resolução.

Art. 45. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com as normas legais, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acumulação lícita de cargos públicos.

§ 1º Nenhum desconto, salvo por imposição legal ou por ordem judicial, poderá incidir sobre vencimento básico, vencimentos, remuneração ou proventos do servidor.

§ 2º Mediante autorização expressa do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de entidade de classe, na forma definida em lei.

§ 3º Para o cálculo dos acréscimos pecuniários que compõem a remuneração do servidor, deverá ser obedecido, no que couber, o disposto no inciso XIV, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 46. Os vencimentos básicos dos cargos efetivos, constantes do Anexos II, serão revistos anualmente no mês de janeiro, por índice inflacionário oficial, relativo ao acumulado nos últimos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores, respeitado o disposto no arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará anualmente os valores da remuneração dos seus cargos públicos, conforme dispõe o art. 39, §6º da Constituição Federal.

Seção II

Das vantagens pecuniárias

Art. 47. Serão deferidas aos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Seca, quando preenchidos os requisitos e normas legais, as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão; (GCC)

II – Gratificação por Atividade Especial; (GAE)

III - Gratificação Natalina (13º salário);

IV - Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio);

V - Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários - Horas Extras



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

VI - Adicional Noturno;

VII - Adicional de Férias (abono de 1/3);

VIII – Gratificação por Aprimoramento Profissional

IX - Outras gratificações e adicionais relativos ao cargo, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, estabelecidas em lei específica.

Subseção I

Da gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão

Art. 48. A gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado pelo Presidente da Câmara para ocupar cargo de provimento em comissão, considerando os dispositivos dos Parágrafos seguintes:

§1º O valor da gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão corresponde a complementação do Vencimento relativo ao Cargo de Provimento em Comissão para o qual o servidor efetivo foi designado ou até 100 % (cem por cento) do valor do vencimento do cargo para o qual o servidor for designado.

§2º O servidor efetivo que for exonerado do cargo comissionado voltará a receber o vencimento do seu cargo efetivo.

Subseção II

Da Gratificação por Atividade Especial

Art. 49. A Gratificação por Atividade Especial – GAE, possui natureza temporária ou permanente, para serviços específicos e a sua percepção está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão,

§1º A Gratificação de Atividade Especial pode ser concedida a servidor ou a grupo de servidores que compõem comissão de trabalho ou exerçam responsabilidade, funções ou tarefas administrativas excedentes e relevantes.

§2º O ato de concessão ou retirada da Gratificação de Atividade Especial é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Legislativo municipal.

§3º O valor da Gratificação de Atividade Especial deve ser proporcional a complexidade e nível de atuação na estrutura organizacional da Câmara, podendo variar até 100 % (cem por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo do servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Subseção III

Da Gratificação Natalina

Art. 50. A gratificação natalina (13º salário) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados será havida como mês integral.

Parágrafo único. O servidor exonerado ou demitido receberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a média da remuneração percebida no ano.

Subseção IV

Do Adicional Por Tempo de Serviço - Quinquênio

Art. 51. O Adicional por tempo de serviço – quinquênio, considerado de caráter individual, é devido a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, com pagamento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do salário base, exclusivamente aos servidores efetivos ativos e inativos, integrantes do quadro permanente, a partir da data da publicação desta Resolução.

§ 1º os servidores que contarem com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe I;

§ 2º os servidores que contarem com mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe II;

§ 3º os servidores que contarem com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe III.

§ 4º os servidores que contarem com mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução, serão enquadrados na classe IV.

§ 5º os servidores que contarem com mais de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe V.

§ 6º os servidores que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe VI.

§ 7º os servidores que contarem com mais de 30 (trinta) e até 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe VII.

§ 8º os servidores que contarem com mais de 35 (trinta e cinco) e até 40 (quarenta) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução serão enquadrados na classe



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

VIII.

§ 9º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço público no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Lagoa Seca, independentemente do cargo ocupado.

§ 10º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 52. O adicional por tempo de serviço, vantagem de caráter individual, compõe a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, durante todo o período em atividade, bem como na aposentadoria e na pensão.

Subseção V

Do Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários - Horas Extras

Art. 53. A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando prestado em dias úteis e em 100% (cem por cento) quando prestado nos domingos e feriados, e será calculado, em relação à hora normal de trabalho, em total máximo de 2 (duas) horas por jornada diária e, excepcionalmente, em 4 (quatro) horas por jornada em atendimento a situações emergenciais.

§ 1º O valor do Adicional é o resultado da operação valor/hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), multiplicado pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês.

§ 2º O adicional pela prestação de serviços extraordinários tem caráter transitório, não gerando a sua percepção qualquer direito de incorporação ao vencimento ou provento de aposentadoria ou pensão, sobre ele não incidindo o cálculo de qualquer vantagem, observada a legislação pertinente.

§ 3º Será considerada falta gravíssima, passível de demissão, além da responsabilização civil, a conduta dos superiores hierárquicos que atestarem a prestação de serviços extraordinários, acima do quantitativo prestado ou quando não efetivamente realizados pelo servidor, bem como a do servidor, caracterizada a sua má fé.

§ 4º O desempenho de atividades em horas extraordinárias não será computado como tempo de serviço público para qualquer efeito.

§ 5º O adicional a que se refere o caput deste artigo é calculado sobre o valor da hora normal de trabalho do servidor municipal, considerado o somatório do vencimento básico como adicionais por tempo de serviço e insalubridade, periculosidade ou risco de vida.

Art. 54. É vedado o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

função gratificada ou que percebam qualquer gratificação especial de serviço, tendo em vista o caráter de confiança afeto às atividades de direção, chefia e assessoramento.

Subseção VI

Do Adicional Noturno

Art. 55. Considera-se, para efeito de adicional noturno, o serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Subseção VII

Do Adicional de Férias

Art. 56. O servidor que cumprir o período aquisitivo de 12 (meses) de efetivo exercício, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 1º As férias serão requeridas pelo servidor e concedidas pelo departamento competente da Câmara Municipal, obedecendo-se ao critério de escala anual, elaborada pelo gabinete da presidência e atendendo ao interesse do serviço.

§ 2º As férias podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica dispondo em contrário.

Art. 57. As férias não poderão ser interrompidas, salvo motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por relevante interesse público.

Art. 58. Durante a fruição das férias, o servidor terá direito a receber sua remuneração com todas as vantagens de seu cargo efetivo, bem como de cargo em comissão, de função gratificada e das vantagens de valores variáveis.

Parágrafo único. As vantagens variáveis, tais como horas extras e adicionais noturnos serão calculadas pela média aritmética do número de horas prestadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores a fruição das férias.

Art. 59. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor antecipada e juntamente com a remuneração do mês anterior, por ocasião de suas férias o abono constitucional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Art. 60. O pagamento da remuneração das férias, calculado sobre a média percebida no período aquisitivo, será efetuado, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior ao período de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

gozo.

Parágrafo único. O servidor, que dentro do cômputo do período aquisitivo sofrer afastamento por auxílio doença, bem como licença sem vencimentos superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, ou não, não fará jus às férias referentes àquele período, excetuado neste caso, os afastamentos por acidente em serviço e para tratamento de doenças graves especificadas em lei.

Subseção VIII

Da Gratificação por Aprimoramento Profissional

Art. 61. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida aos servidores do quadro Permanente da Câmara de Lagoa Seca, abrangidos por esta Lei, em virtude da participação de cursos de extensão e/ou de aprimoramento profissional.

Art. 62. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 63. A concessão da Gratificação por Aprimoramento profissional exigirá o atendimento das seguintes condições:

I – cumprimento pelo servidor do período relativo ao Estágio Probatório;

II – o curso esteja relacionado com a área do servidor;

III - conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os cargos de nível fundamental, médio e técnico;

Parágrafo único – Após 10(dez) anos de concessão da gratificação por Aprimoramento Profissional, o servidor do quadro permanente terá direito a apenas mais uma desta gratificação, desde que cumpridos os requisitos do artigo 63, quando perceberá o percentual de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 64. Serão considerados os cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento, ou atualização profissional, realizados por Instituição indicada ou contratada por esta Câmara, além dos realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas.

CAPÍTULO V

Do Plano de Carreira

Seção I

Disposições Gerais

Art. 65. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

servidores efetivos do Quadro Permanente do Poder Legislativo, mediante instrumentos e princípios que assegurem a valorização profissional, observando a disposição hierárquica dos cargos, formação, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 66. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal a Progressão por Titulação e a Progressão por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único. A Progressão por Tempo de Serviço se dá conforme os artigos 51 e 52 desta Resolução.

Seção III

Da Progressão por Titulação

Art. 67. A Progressão por titulação dos servidores efetivos do quadro geral da Câmara Municipal de Lagoa Seca terá por base exclusivamente a titulação e ocorrerá através da transposição de uma Classe inferior para outra imediatamente superior, em decorrência de conclusão de curso que atenda aos dispositivos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - O ingresso do servidor no cargo dar-se-á na Classe A ou B, mediante aprovação em concurso público para este fim.

§ 2º - A progressão do nível fundamental para o médio ocorrerá quando o servidor concluir curso relativo ao ensino médio ou técnico, devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando progredirá para classe B.

§ 3º - A progressão do nível médio para o superior ocorrerá quando o servidor concluir curso de nível superior, em universidade ou instituto superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando progredirá para classe C.

§ 4º - A progressão do nível superior para especialização ocorrerá quando o servidor concluir curso de pós graduação *latu sensu*, Especialização, em universidade ou instituto superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando progredirá para classe D.

§ 5º - A progressão do nível superior para o mestrado ocorrerá quando o servidor concluir curso de pós graduação, *stricto sensu*, Mestrado, em universidade ou instituto superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando progredirá para classe E.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

§ 6º - A progressão do nível superior para o Doutorado ocorrerá quando o servidor concluir curso de pós graduação, *stricto sensu*, Doutorado, em universidade ou instituto superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, quando progredirá para classe F.

§ 7º - Em qualquer hipótese, a progressão somente ocorrerá após o cumprimento, pelo servidor, do período do Estágio Probatório.

§ 8º - Fica expressamente proibida a passagem do servidor de um cargo para outro, sem que tenha se submetido a Concurso Público para este fim.

§ 9º - A progressão se dará exclusivamente se o servidor estiver no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores.

Subseção I

Da Gratificação por Titulação

Art. 68. Por ocasião da Progressão por Titulação será concedida ao servidor efetivo Câmara Municipal de Lagoa Seca a vantagem pecuniária denominada Gratificação por Titulação, no percentual relativo ao nível da titulação, calculado sobre o valor do vencimento do cargo, mediante apresentação e aceitação da documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo.

Art. 69. A Gratificação por Titulação será concedida nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial do cargo, pela conclusão de curso relativo ao ensino médio ou técnico, devidamente reconhecido pelo órgão competente, para os cargos de nível fundamental.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, para os cargos de nível fundamental e médio;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de curso de especialização devidamente reconhecido pelo órgão competente, que atenda aos requisitos do artigo 67, desta Resolução.

IV – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de curso de mestrado, devidamente reconhecido pelo órgão competente, que atenda aos requisitos do artigo 67, desta Resolução.

V – 100 % (cem por cento) sobre o valor do vencimento inicial do cargo, pela conclusão de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Curso de doutorado devidamente reconhecido pelo órgão competente, que atenda aos requisitos do artigo 67, desta Resolução.

Art. 70. O valor atribuído em decorrência da concessão da gratificação por titulação será discriminado na remuneração do servidor e incidirá para fins de recolhimento previdenciário e para os benefícios decorrentes, inclusive aposentadoria.

Art. 71. A gratificação por titulação será concedida apenas uma vez para cada um dos cursos relacionados no do artigo 69, desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a acumulação de Gratificação por Titulação em decorrência de acúmulo dos títulos previstos no artigo 69, devendo por ocasião da apresentação e aceitação do título de maior grau, o servidor ser enquadrado na classe correspondente à respectiva titulação.

Art. 72. A concessão da gratificação por titulação exigirá o estrito atendimento às normas desse capítulo e o diploma ou certificado deve ser expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

Das licenças

Art. 73. Será concedida ao servidor da Câmara Municipal de Lagoa Seca, além das previstas na Lei 035/2007, de 03 de janeiro de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Seca, as seguintes licenças:

I – Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as mulheres servidoras e licença paternidade de 30 (trinta) dias para os homens servidores, em função de nascimento de filhos.

II – Licença maternidade por adoção ou guarda.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade

Art. 74. O servidor da Câmara Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º Em caráter excepcional e por autorização expressa do Presidente da Câmara, o servidor poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, mantido o ônus para a Câmara Municipal de Lagoa Seca.

§ 3º No caso do §2º, a cessão se dará somente para fim determinado e a prazo certo, mediante solicitação fundamentada do titular do órgão ou entidade interessada.

§ 4º Em qualquer caso, a cessão se fará mediante portaria publicada no órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta Resolução entrar em vigor, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Lagoa Seca serão enquadrados no padrão e classe de vencimento correspondente ao valor da tabela de vencimentos respectivos, respeitados os Grupos Ocupacionais por nível de escolaridade constantes dos Anexos I e II e o tempo de serviço no cargo ocupado, para pagamento em conformidade com as alterações salariais, resultantes do referido enquadramento, sendo os efeitos financeiros desses enquadramentos a partir de 30 dias da publicação desta Resolução.

Art. 76. A aplicação das disposições desta Resolução não poderá implicar na redução do vencimento básico, dos vencimentos, da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da redução tratada no caput deste artigo, o servidor será devidamente enquadrado no padrão ou classe imediatamente superior.

Art. 77. Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

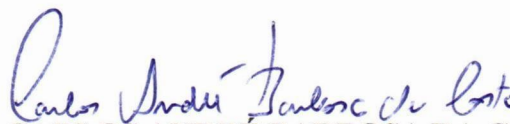
Art. 78. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 17 de março de 2026.


CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA COSTA
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE: CARGOS, CÓDIGOS, VAGAS E SALÁRIO BASE

Grupo Operacional (GO) – 40 horas

CARGOS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	SB
Auxiliar de Serviços Gerais	GO-AS	03	R\$ 1.924,16
Telefonista	GO-TE	02	R\$ 1.924,16
Mensageiro	GO-ME	02	R\$ 1.924,16
Recepcionista	GO-RE	03	R\$ 1.924,16
Secretário	GO-SE	01	R\$ 1.924,16
Segurança Parlamentar	GO-SP	02	R\$ 2.072,31
Vigilante	GO-VI	02	R\$ 1.924,16

Grupo Técnico/Administrativo (GTA) – 40 horas

CARGOS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	SB
Secretário Administrativo	GTA-SA	01	R\$ 4.222,99
Secretário Executivo	GTA-SE	01	R\$ 3.144,34
Técnico em Informática	GTA-TI	02	R\$ 2.116,57
Técnico Legislativo	GTA-TL	01	R\$ 2.116,57
Técnico em Taquigrafia	GTA-TT	01	R\$ 2.116,57
Técnico em Finanças	GTA-TF	01	R\$ 2.116,57



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE E SUAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Classe/Nível	Servidores do Grupo Operacional (GO)							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A- FUNDAMENTAL	R\$ 1.924,16	R\$ 2.020,36	R\$ 2.116,57	R\$ 2.212,78	R\$ 2.308,99	R\$ 2.405,20	R\$ 2.501,40	R\$ 2.597,61
B- MÉDIO	R\$ 2.116,57	R\$ 2.222,39	R\$ 2.328,22	R\$ 2.434,05	R\$ 2.539,88	R\$ 2.645,71	R\$ 2.751,54	R\$ 2.857,36
C- GRADUAÇÃO	R\$ 2.308,99	R\$ 2.424,43	R\$ 2.539,88	R\$ 2.655,33	R\$ 2.770,78	R\$ 2.886,23	R\$ 3.001,68	R\$ 3.117,13
D- ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.501,40	R\$ 2.626,47	R\$ 2.751,54	R\$ 2.876,61	R\$ 3.001,68	R\$ 3.126,75	R\$ 3.251,82	R\$ 3.376,89
E- MESTRADO	R\$ 2.886,24	R\$ 3.030,55	R\$ 3.174,86	R\$ 3.319,17	R\$ 3.463,48	R\$ 3.607,80	R\$ 3.752,11	R\$ 3.896,42
F- DOUTORADO	R\$ 3.848,32	R\$ 4.040,73	R\$ 4.233,15	R\$ 4.425,56	R\$ 4.617,98	R\$ 4.810,40	R\$ 5.002,81	R\$ 5.195,23

Servidores do Grupo Técnico/Administrativo (GTA)

Classe/Nível	Servidores do Grupo Técnico/Administrativo (GTA)							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
B- MÉDIO	R\$ 2.116,57	R\$ 2.222,39	R\$ 2.328,22	R\$ 2.434,05	R\$ 2.539,88	R\$ 2.645,71	R\$ 2.751,54	R\$ 2.857,36
C- GRADUAÇÃO	R\$ 2.539,00	R\$ 2.665,95	R\$ 2.792,90	R\$ 2.919,85	R\$ 3.046,80	R\$ 3.173,75	R\$ 3.300,70	R\$ 3.427,65
D- ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.751,54	R\$ 2.889,11	R\$ 3.026,69	R\$ 3.164,27	R\$ 3.301,84	R\$ 3.439,42	R\$ 3.577,00	R\$ 3.714,57
E- MESTRADO	R\$ 3.174,85	R\$ 3.333,59	R\$ 3.492,33	R\$ 3.651,07	R\$ 3.809,82	R\$ 3.968,56	R\$ 4.127,30	R\$ 4.286,04
F- DOUTORADO	R\$ 4.233,14	R\$ 4.444,79	R\$ 4.656,45	R\$ 4.868,11	R\$ 5.079,76	R\$ 5.291,42	R\$ 5.503,08	R\$ 5.714,73

OBS 1: Os cargos destes grupos de servidores, cujo salário base inicial seja diferente do especificado nesta tabela (cf. Anexo I), seguem a mesma lógica de cálculos, incidindo os percentuais de progressão vertical e horizontal sobre o salário base.

OBS 1: A nomenclatura dos cargos abaixo relacionados correspondem aos antigos:

*Op. Microcomputador - Técnico em Informática

*Taquígrafo - Técnico em Taquígrafia

*Tesooureiro - Técnico em Finanças